



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº. 8.905**, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito especial no montante de R\$44.728,82 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Cultura, o crédito especial no montante de R\$44.728,82 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0018 - FORTALECIMENTO DA CULTURA

02.04.02.13.392.0018.2191 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL (COVID-19)

3.3.90.31.00 - Fonte 262 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$44.728,82

**Total.....R\$44.728,82**

**Art. 2º** Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fazer face às despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

**Art. 3º** Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de outubro de 2021.

Gleudson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

**PUBLICAÇÃO**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Edição \_\_\_\_\_.

Procuradoria-Geral do Município